



TRIBUNAL MARÍTIMO
RESOLUÇÃO Nº 14

O Tribunal Marítimo, considerando os termos do Decreto nº 83.785, de 30/07/1979,

RESOLVE:

1. Suprimir o despacho do Presidente em todos os requerimentos e expedientes que venham a iniciar ou a instruir os processos de registro, em geral, e, os de acidente, na sua fase de execução.

2. Determinar que:

a) sejam encaminhados para despacho do Presidente / apenas os requerimentos que puderem ser decididos de plano;

b) os pedidos de certidão sejam atendidos independente de qualquer despacho, somente submetendo à apreciação do Presidente aqueles em que haja situação especial;

c) sejam submetidos à Procuradoria, somente os processos de registro inicial e de transferência de propriedade, de armador e de hipoteca e, em caso de dúvida, as averbações, anotações, cancelamentos e outros atos, devendo a mesma ficar expressa para o devido exame;

d) seja encaminhado de uma para outra unidade do TM, o processo que precise ser informado, através de simples remessa dos próprios autos;

e) sejam os Acórdãos assinados somente pelo Presidente e pelo Juiz Prolator;

(Continuação da Resolução nº 14 do Tribunal Marítimo).....
=====

f) seja feita juntada da folha de antecedentes, na fase de citação, independente de despacho;

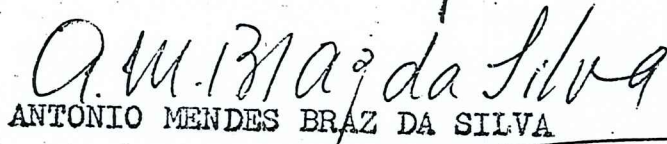
g) seja suprimida a fase de alegações finais, quando nenhuma prova for produzida na fase da instrução.

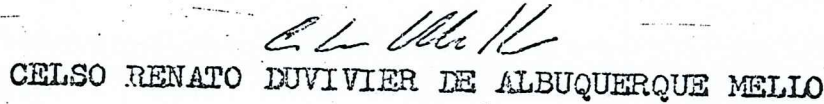
3. Esta Resolução entrará em vigor no dia 28 de agosto de 1979.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 1979.


ALOYSIO MENDES LOPES
Vice-Almirante (RRm)
Juiz-Presidente


GERSON ROCHA DA CRUZ


ANTONIO MENDES BRAZ DA SILVA


CELSO RENATO DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO


PEDRO PAULO CHARNAUX SERTÁ


ALVARO CEZAR BEDUSCHI